



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete do Vereador Leodato Marques

1

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2014

ALTERA O ART. 9º DA LEI Nº 17.149, DE 30 DE JUNHO DE 2004 E O ART. 25 DA LEI Nº 17.609, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O Art. 9º da Lei nº 17.149/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Todos os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato pelo período de 04 (quatro) anos.”

Art. 2º - O Art. 25 da Lei nº 17.609/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 – Os Diretores e Vice-Diretores eleitos nos termos desta Lei terão mandato de 04 (quatro) anos, iniciando no dia 02 de janeiro do ano seguinte ao da eleição, permitida reeleição para um único período subsequente.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Marabá-PA, 19 de novembro de 2014.

Leodato da Conceição Marques
Vereador – 1º Vice-Presidente CMM



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete do Vereador Leodato Marques

2

Justificativa ao Anteprojeto de Lei nº ____, de 19 de novembro de 2014.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

A educação é um bem inestimável que deixamos como legado às futuras gerações, legado esse que propiciará aos nossos jovens a realização de seus sonhos e a oportunidade de melhorarem suas condições de vida. Sabemos que só através da educação o ser humano será capaz de alcançar novos patamares.

Para um projeto viável de educação é fundamental que os gestores das escolas disponham de tempo para planejar e colocar em prática as ações necessárias ao pleno desenvolvimento dos corpos docente e discente dos nossos estabelecimentos de ensino.

Um período de gestão inferior a 04 (quatro) anos nos nossos estabelecimentos de ensino em muito prejudicaria o planejamento e a execução de tais ações, uma vez que sabemos que ações na área educacional só apresentam resultados satisfatórios a médio e longo prazos.

A alteração do Art. 9º da Lei nº 17.149, de 30 de junho de 2004 se faz necessária tendo em vista que, uma vez alterado o período de mandato dos Diretores (as) e Vice-Diretores(as) das escolas, também há a necessidade de que seja alterado o período de mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação.

Tratando-se de matéria legislativa de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por tratar da estrutura administrativa, apresento, como indicativo, o presente anteprojeto, na expectativa de que o Prefeito o faça retornar a esta Casa como Projeto de Lei.

Em razão do exposto, rogamos aos colegas que, após o trâmite regimental, se dignem de aprovar o presente Anteprojeto de Lei, encaminhando-o em seguida ao Chefe do Poder Executivo, para as providências necessárias.

Marabá-PA, 19 de novembro de 2014.

Leodato da Conceição Marques
Vereador – 1º Vice-Presidente CMM



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete do Vereador Leodato Marques

3

ALTERA O ART. 9º DA LEI Nº 17.149, DE 30 DE JUNHO DE 2004 E O ART. 25 DA LEI Nº 17.609, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRAMITAÇÃO

DATA	SITUAÇÃO	LOCAL
	Protocolado	Legislativo
	Apresentado	Plenário
	Encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação	Comissão